



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 005/2024-CMM

*Dispõe sobre o retorno às atividades legislativas do Vereador Valdenis Márcio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**, Sr. Erivan Serpa Martins, de acordo com o art. 123, II, "a", do Regimento Interno da Câmara de Marianópolis, e;

**CONSIDERANDO** a licença concedida nos termos do art. 22, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marianópolis,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Determinar o retorno de Valdenis Márcio Ferreira da Silva às atividades de Vereador na Câmara Municipal de Marianópolis.

**Parágrafo único** – Em cumprimento ao *caput*, oficie-se a Vereadora suplente sobre o retorno do Parlamentar ao cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS – TO**, 12 de novembro de 2024.

Erivan Serpa Martins  
Presidente

**ERIVAN SERPA MARTINS**

Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**  
**ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.**

**PARECER JURÍDICO Nº 008/2024**

**MANIFESTAÇÃO EM REQUERIMENTO**

**Ref.: RETORNO ÀS ATIVIDADES DE PARLAMENTAR**

EMENTA: REQUERIMENTO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES. INSTRUÇÃO DO PEDIDO COM LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. RETORNO À TITULARIDADE.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado por Valdenis Márcio Ferreira da Silva, Vereador titular afastado para tratamento médico que pleiteia a recondução ao cargo eletivo.

Laudos médicos estão anexados para instrução do pedido. (DOC.)

Por ordem do Ofício nº 057/2024, a Presidência da Casa Legislativa encaminha a solicitação para a Assessoria Jurídica para fins de emissão de parecer.

Breve o relato.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O requerimento utiliza o termo *recondução* como conceito de retorno às atividades parlamentares do qual estava licenciado. Conceitualmente, a Lei nº 8.112/90 em seu art. 29, descreve que a recondução se dará pelo retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo (inciso I) ou reintegração do anterior ocupante (inciso II).

Tenho que não seja a situação destes autos, já que se trata de função eletiva não sujeita a estabilidade. Aqui, há uma vacância preenchida por um(a) suplente, cuja razão da substituição é agora questionada, tratando-se, brevemente, de uma verificação da possibilidade de retorno às atividades outrora desempenhadas, condição a qual me valho para fundamentação jurídica a seguir posta.

No caso concreto, depreende-se que o requerente esteve afastado das funções de Vereador da Câmara de Marianópolis do Tocantins por motivo de doença desde o dia 06/05/2024, conforme fl. 3 do laudo de internação hospitalar para tratamento químico e psiquiátrico.

A licença nos termos do motivo que desencadeou o afastamento se processa sem o risco da perda de mandato, nos termos do que descreve o inciso II do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marianópolis, vejamos:

Art. 22. Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

Vago o cargo, suplente fora convocado para investidura da função pelo prazo da licença.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**  
**ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.**

Narrado o suficiente, verifico que não há maiores empecilhos que ensejam a continuidade da licença do requerente.

É o caso de **recomendar o retorno do requerente à função eletiva que desempenhava**, ainda que o laudo médico não descreva ou autorize o retorno às atividades laborativas apenas se limitando a descrever o histórico e quadro clínico atual.

Breve o relato.

### III. DA OPINIÃO JURÍDICA

Posto isso, essa Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade do retorno de Valdenis Márcio Ferreira da Silva ao cargo de Vereador na Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins**, verificada as informações e fidedignidade dos laudos médicos que instruem o requerimento formulado.

À luz das exigências objetivas trazidas pela legislação, cumpre assinalar o levantamento de eventual suspensão de pagamentos da remuneração do Parlamentar, **integrando-o à folha de pagamento da Câmara Municipal de Marianópolis**.

Em caso de concordância da Presidência com o teor deste parecer e consequente retorno do requerente às funções de Vereador, oficie-se o/a Parlamentar suplente acerca da Portaria a ser expedida pela Presidência para o retorno do requerente ao cargo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marianópolis. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes à situação posta, como aqueles de ordem técnica, financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos respectivos setores responsáveis por tais atribuições.

É o parecer.

Marianópolis – TO, 11 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por OLAVO GUIMARAES GUERRA NETO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=04207878000153, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=OLAVO GUIMARAES GUERRA NETO  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.004.20243

**OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO**

Advogado

OAB/TO 7.271



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

OFÍCIO Nº 058/2024/GAB/PRES

Marianópolis/TO, 12 de novembro de 2024

À Ilustríssima Senhora

**NEIDE RODRIGUES DAS CHAGAS**

Vereadora suplente

Marianópolis – TO

Sra. Vereadora,

Após cordial e salutar cumprimento, fazemos o uso do presente documento para informar sobre o retorno às atividades legislativas do Vereador Valdenis Márcio Ferreira da Silva, afastado de suas funções desde 06/05/2024 por motivo de doença, nos termos do art. 22, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Com base na documentação entregue na Câmara Municipal de Marianópolis pelo próprio Vereador em 8 de novembro de 2024, e após consulta ao departamento jurídico desta Casa de Leis (Parecer nº 008/2024, em anexo), verifica-se as condições necessárias para recondução ou melhor, retorno do Parlamentar às atividades do qual é titular.

Encaminhamos o presente Ofício a Vossa Senhoria, com os votos de parabenização e apreço pelo período que desempenhou a atividade de suplente nesta honrosa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Erivan Serpa Martins  
Presidente

**ERIVAN SERPA MARTINS**

Presidente

Recebi  
13/11/24  
Neide Rodrigues das Chagas